



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CAÇADOR

Processo Administrativo Tributário nº 8.696/2020 - REEXAME NECESSÁRIO

Relator: Leandro Bello

Procuradora da Fazenda Pública Municipal: Joice Luiza Flores de Matias

Contribuinte: Denilson Araújo de Farias

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO. REVISÃO ALIQUOTA IPTU. ART. 5º, §4º, DO CTM. REEXAME CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Reexame Necessário da decisão de primeira instância administrativa, que deferiu o pedido do contribuinte, reduzindo a alíquota 0,5% para apurar o valor do IPTU.
2. A Fazenda Pública Municipal decidiu favoravelmente ao pedido dos contribuintes, pela revisão e redução da alíquota do IPTU, após análise das provas juntadas aos autos.
3. A Representante da Fazenda acompanhou a decisão de primeira instância.
4. Reexame Necessário conhecido e não provido, mantendo a decisão de primeira instância, reduzindo a alíquota aplicada para 0,5% para fins de cálculo do IPTU/2020.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Conselho Municipal de Contribuintes de Caçador decidiu, por **unanimidade**, seguindo o voto do Relator, conhecer e negar provimento ao Reexame Necessário, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Caçador, SC, 21 de outubro de 2021.


LEANDRO BELLO

Conselheiro Relator


ALANN ALMEIDA MELOTTI

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Caçador – Santa Catarina:

Protocolo nº 8696/2020

Reexame de Decisão de Primeira Instância

Recorrido: Denilson Araújo de Farias

Conselheiro Leandro Bello

RELATÓRIO

Denilson Araújo de Farias, regularmente qualificado, CPF. nº 637.735.549-15, apresentou reclamação em 02 de junho de 2020, requerendo a revisão dos valores do IPTU, relativo ao ano de 2020, referente ao imóvel com inscrição nº 001.01.009.0480.001/0004, matriculado no RI sob nº 5297, 3980, sob o argumento de que o valor foi absurdamente maior se comparado com o dos anos anteriores.

Em primeira instância, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, às fls. 27/30, após recebido e analisado o reclamo, decidiu por DEFERIR o requerimento da Requerente, reduzindo a alíquota para 0,5% e, portanto, reduzindo o valor do IPTU.

No mesmo sentido, a Representante da Fazenda, neste Recurso de Ofício, fls. 31/32, opinou pela manutenção da decisão de Primeira Instância.

Eis o relatório.

VOTO

Cuida-se de Recurso ex Ofício onde o Contribuinte requereu administrativamente a revisão do valor do IPTU relativo ao ano de 2020, sob o argumento de alta majoração sofrida em comparação com o exercício anterior.

Confirmada a propriedade do imóvel, foram acostados aos autos, pela recorrida, o Carnê do IPTU/2020, carnes de IPTU dos anos anteriores e o espelho cadastral imobiliário, fotografias do imóvel, inclusive de satélite

Presente os pressupostos de admissibilidade.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Conselho Municipal de Contribuintes



Sobre o valor venal, foi aplicada a alíquota de 2%, alcançando o IPTU a importância de R\$-4.288.11-

Em vistoria ao imóvel (fls.20 e 26), o setor cadastral informou que sobre o mesmo, constatou-se que no local há criação de animais, porcos, galinhas e cavalos e ainda plantio de hortaliças para consumo próprio, corroborado pelas fotografias juntadas pelo contribuinte, além de outras edificações.

O Código Tributário Municipal, no seu artigo 5º, parágrafo 4º, prevê que imóveis com área territorial que exceda 20(vinte vezes) a área construída, seja aplicada a alíquota de 2% sobre o seu valor venal.

No caso, a vistoria *in loco*, constatou-se que a área excedente do terreno é ocupada, não caracterizando como urbana improdutiva ou ociosa e assim tendo razão a recorrida em buscar a revisão do valor do IPTU/2020, devendo a alíquota ser de 0,5%.

Pelas razões expostas e considerando a manifestação da Representante da Fazenda Municipal, opinando favoravelmente pela revisão e consequente redução da alíquota aplicada, este Conselheiro vota favorável a revisão do valor atribuído para o IPTU/2020, reduzindo a alíquota aplicada pra 0,5%, mantendo-se assim a decisão de primeiro grau.

Caçador, 06 de outubro de 2021.

Leandro Bello

Conselheiro